



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**26/02/2024**

**Edição Nº50**



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000735-69.2023.8.26.0435**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pedreira

---

**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1012570-81.2022.8.26.0114**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Spbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda

---

**SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2026793-05.2024.8.26.0000**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Itatiba - Agravante: Associação dos Proprietários do Residencial Fazenda São Silvano

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

suspensão do expediente presencial, a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de fevereiro de 2024

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1014323-47.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo  
1160722-79.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo  
1170875-74.2023.8.26.0100**

### **SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000735-69.2023.8.26.0435**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pedreira**

Nº 1000735-69.2023.8.26.0435 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pedreira - Apelante: José Carlos Camargo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pedreira - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença (fls. 50/52) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Pedreira/SP, que manteve a negativa ao pedido de retificação do registro civil da genitora do requerente, Senhora Hercília Costalino Camargo, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Yuri Pimenta de Oliveira Sa (OAB: 405658/SP) - Moacyr de Avila Ribeiro Filho (OAB: 68971/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1012570-81.2022.8.26.0114**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Spbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda**

Nº 1012570-81.2022.8.26.0114 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Spbaggio Incorporações Imobiliárias Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Vistos. Trata-se de embargos de declaração (fls. 460/469) opostos por SPBAGGIO INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. em face do v. acórdão a fls. 442/448, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação interposta contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas/SP (fls. 330/333). A embargante requereu a desistência dos embargos de declaração (fls. 453/456 e 473). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela parte apelante para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Irineu Galeski Junior (OAB: 35306/PR) - Carla Dadalto Badiani Galeski (OAB: 55725/PR) - Valéria Espíndola Picagewicz (OAB: 75061/PR) - Irineu Galeski Junior (OAB: 396589/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2026793-05.2024.8.26.0000**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Itatiba - Agravante: Associação dos Proprietários do Residencial Fazenda São Silvano**

Nº 2026793-05.2024.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Itatiba - Agravante: Associação dos Proprietários do Residencial Fazenda São Silvano - Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itatiba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de

registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é a averbação de ata de assembleia geral que elegeu nova diretoria da entidade recorrente, conforme prescreve o artigo 45, segunda parte, do Código Civil, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Manoel Carlos Francisco dos Santos (OAB: 86998/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA - DESPACHO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426**

#### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista**

Nº 1000600-21.2022.8.26.0426 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Patrocínio Paulista - Apelante: A. P. N. - Apelante: C. A. P. - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de P. P. - Vistos. Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente do Registro de Imóveis de Patrocínio Paulista para que providencie junto ao Delegatário a informação sobre a existência de prenotação válida, acostando aos autos cópias das notas devolutivas referente às prenotações nº 45.690, 46.823, 46.930 e 47.187. Oportunamente, tornem conclusos. Int. São Paulo, 22 de fevereiro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Cristiane Aparecida Pedro (OAB: 120171/SP) - Carlos Roberto Faleiros Diniz (OAB: 25643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

#### **suspensão do expediente presencial, a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de fevereiro de 2024**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/02/2024, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum II – Rua Oswaldo Cruz, nº 60) - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA ISABEL (prédio I – Praça da Bandeira, s/nº) – suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 23 e 26 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014323-47.2024.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

Processo 1014323-47.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Luiz Fernandes da Silva - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: LUIZ FERNANDES DA SILVA (OAB 118841/SP)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -Processo 1160722-79.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1160722-79.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Aduzinda Silva Lo Giudice - Vistos. Fls. 64/65: Pese embora o alegado, a questão foi corretamente analisada na sentença, que inclusive já transitou em julgado. Com efeito, este juízo administrativo não detém competência para decretar nenhuma ordem de indisponibilidade de bem. A atividade administrativa desempenhada nesta Corregedoria Permanente se limita à comunicação aos oficiais registradores das determinações formuladas na esfera administrativa por autoridades (como nas hipóteses legalmente previstas no art. 36 da Lei n. 6.024/74; art. 4º da Lei n. 8.397/92; art. 185-A do CTN; art. 7º da Lei n. 8.429/92; art. 889 da CLT, dentre outras) ou jurisdicional oriundas de outros juízos (como ocorreu no caso telado, em que a ordem decorreu dos autos do processo n. 0902884-43.1978.8.26.0100, como revela o teor da cota Ministerial de fl. 26). Note-se que a Av. 03 lançada em 01.10.1995 na transcrição n. 55.917 (certidão de fls. 19/20), indica que a averbação ocorreu em virtude de ofício (de comunicação) expedido por esta 1º Vara de Registros Públicos, e não informa que a ordem de indisponibilidade foi decretada por este juízo administrativo. A própria requerente informa na petição inicial que a ordem de indisponibilidade de bens adveio por decisão judicial proferida nos autos do processo n. 0902884-43.1978.8.26.0100, relativo a liquidação judicial (fl. 01). Bem por isso, ante o transitu em julgado da sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: FERNANDA DA CUNHA PIAZZA DA SILVA (OAB 26881/SC)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170875-74.2023.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro de Imóveis -**

Processo 1170875-74.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francisca Melo Gama - Vistos. 1) Fls. 198/203: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MIGUEL CASSIANO (OAB 401722/SP)